



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

## **DECRETO Nº 1698, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

**Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da política pública de saneamento básico.**

O Prefeito do Município de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

*Considerando* a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

### **DECRETA**

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Representante do Departamento Municipal de Educação Maria Helena Pereira Dias;

b) Representante do Departamento de Obras e Urbanismos: Valdir Pereira da Silva;

c) Representante da Procuradoria e Corregedoria Geral do Município: Diego de Melo Pereira;



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

II – Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA): João Vitor Alves Costa.

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) André de Sá Perocco (Médico);
- b) André Luiz Bettoni (Analista Ambiental);
- c) Antonio Silvano de Souza (Inspetor de Segurança);
- d) Hans Kurt Lisenberg (Professor Universitário);
- e) João Guilherme Dias Pereira (Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Guaranésia – ADESG);

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

I – Representantes do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário:

- a) Nádia Cristina Pires Nadaleti;
- b) Luiz Antonio da Silva;

II – Representantes do Departamento de Obras e Urbanismos:

- a) Álvaro Freitas Silva;
- b) Elvis Héilton de Melo Lima.

III – Representantes do Departamento de Assistência Social:

- a) Regina Aparecida Marques Pereira
- b) Rosângela Guedes Marcant Gomes;

IV – Representante de Centro de Processamento de Dados: Leandro Augusto de Andrade;

V – Representante do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Antonio César Lopes;

VI – Representante do Departamento de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais: Ana Paula da Silva Moraes.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Parágrafo único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – Fase I - Planejamento do Processo;

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.

II - FASE II - Elaboração do PMSB

Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III - Aprovação do PMSB

Etapa 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Paço Municipal de Guaranésia, 27 de setembro de 2013.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**